



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO N.º 21/09

**Processo Administrativo n.º 04/10/22305**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Locação n.º 06/05**

**Termo de Aditamento n.º 04/06 e 16/08**

**Objeto:** Locação de imóvel não residencial, situado na Rua Barão de Paranapanema, 351 – Bosque - nesta cidade, onde está instalada a Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sr.<sup>a</sup> **SANDRA PALERMO FUNARI**, doravante denominada **LOCADORA**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo em epígrafe, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde às fls. 335, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. Fica prorrogado o contrato de locação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 10/08/09.

### **SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor mensal da locação será de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais), para a locação do imóvel, que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, à **LOCADORA**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

2.1.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 43.080,00 (quarenta e três mil, oitenta reais).

### **TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

081000/08110.10.122.2002.4188.080127.339039.0101.310-000, conforme fls. 323do processo.

## **QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

## **QUINTA – DA ISENÇÃO**

5.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, os imóveis locados para uso da Administração Pública Municipal poderão ser beneficiados com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato, conforme dispuser norma regulamentadora, não sendo portanto automática tal isenção.

## **SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de agosto de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**SANDRA PALERMO FUNARI**  
Locadora  
R.G. n.º 3.244.384  
C.P.F. n.º 603.228.968-00